

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	8	
Secretaria de Gestão Administrativa		8	14
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6		19
Secretaria de Educação			21
Secretaria de Saúde	7		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		9	22
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...			22
Secretaria de Transportes		13	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	7		
Secretaria de Cultura			22
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			22
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			23
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	7	13	23
Procuradoria Geral do Distrito Federal		13	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		13	
Ineditoriais			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002(*).
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, do Dia de Santa Maria, Padroeira da cidade de Santa Maria – RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia de Santa Maria, Padroeira da cidade de Santa Maria – RA XIII.

Parágrafo único. O Dia da Padroeira da cidade de Santa Maria será comemorado no dia 2 de março de cada ano.

Art. 2º Fica destinado o Balão Central da cidade de Santa Maria como local para a realização de eventos religiosos católicos, ecumênicos e culturais.

Art. 3º O local objeto do artigo anterior será transformado numa praça onde será edificado um monumento para a Santa, com a fixação da imagem da Padroeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002.

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*). Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 1, de 02/01/03.

LEI Nº 3.111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002(*).
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 1º, inciso XI, da Lei nº 1.568 de 15 de julho de 1997, que “autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, inciso XI, da Lei nº 1.568, de 15 de julho de 1997, que “autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – Captação Olho d’Água, localizada na nascente do Córrego Olho d’Água, Gama, com área de 2.355.281 m² (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados), consoante escritura de doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso

da CAESB, registrada no Livro de Registro de Escrituras nº 9, às fls. 15/16v, de 3 de novembro de 1988, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, matrícula nº 115.765, Livro C2 R.2, em 9 de março de 1989”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*). Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 1, de 02/01/03.

LEI Nº 3.112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002(*).

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º, inciso II da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

II – à aplicação anual no financiamento do aumento da capacidade instalada de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do financiamento do ICMS concedido no período, exceto no caso de empreendimento que visar exclusivamente à importação de mercadorias do exterior”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*). Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 1, de 02/01/03.

LEI Nº 3.113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002(*).

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão - DF CIDADÃO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão - DF CIDADÃO, no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de:

I - Assegurar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência, agilidade e respeito ao cidadão;

II - facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos;

III - simplificar as obrigações de natureza burocrática;

IV - estabelecer uma cultura de excelência no atendimento ao público;

V - ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o cidadão;

VI - fortalecer o exercício da cidadania.

Art. 2º Para o alcance de seus objetivos, o Programa deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Padronização do primeiro atendimento nas unidades de prestação de serviço do GDF, com ênfase nos procedimentos de recepção, triagem, encaminhamento e acompanhamento;

II - ampliação do modelo de atendimento integrado, propiciando a reunião, em um único local, de representações de órgãos públicos distritais e federais, de forma articulada, para a prestação de serviços públicos aos cidadãos;

III - padronização do atendimento prestado à população, via central telefônica, por meio de número único de acesso gratuito e integração de todas as atuais centrais de atendimento;

IV - padronização do acesso à informação institucional e à prestação de serviços oferecida ao cidadão por meio da internet, com enfoque na otimização do acesso dos cidadãos, redução do tempo e dos custos dos processos e a transparência das ações;

V - revisão e aperfeiçoamento constantes dos processos administrativos e operacionais de forma a assegurar a confiabilidade da informação e a agilidade dos serviços;

VI - sistematização de avaliação da satisfação dos usuários do serviço público, objetivando a coleta de subsídios para a tomada de decisões estratégicas, o aperfeiçoamento da qualidade na prestação de serviços e o fortalecimento da cidadania.

Art. 3º Para a implantação do Programa deverão ser estabelecidos padrões de qualidade e de excelência a serem aplicados:

- I - No tratamento a ser dispensado aos usuários;
 II - no fluxo do atendimento;
 III - no tempo de espera para o atendimento;
 IV - nos prazos para o cumprimento dos serviços;
 V - nos mecanismos de comunicação com os usuários;
 VI - nos procedimentos de atendimento das reclamações;
 VII - na atuação dos servidores envolvidos com o atendimento;
 VIII - no sistema de sinalização visual e de identificação institucional;
 IX - nas instalações físicas.

Art. 4º Os servidores e empregados que atuam no atendimento à população deverão ser selecionados, treinados e reciclados permanentemente para o exercício de atividades nas suas respectivas unidades de lotação, nas áreas de orientação ao público, supervisão, gerência e atualização de conhecimentos específicos.

Art. 5º O Programa ora instituído abrangerá todos os órgãos do GDF que prestam atendimento direto ao público e será implantado de forma progressiva, alcançando prioritariamente as unidades de prestação de serviços essenciais à população.

§ 1º Os critérios, as metodologias e os procedimentos a serem utilizados no Programa deverão ser regulamentados por ato específico do Poder Executivo.

§ 2º Na fixação dos critérios, deverão ser contemplados, obrigatoriamente, aspectos relacionados com a redução dos níveis de violência, com a inclusão social e com o pleno exercício da cidadania.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Brasília, 30 de dezembro de 2002
 114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 1, de 02/01/03.

DECRETO Nº 23.500, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 4º, da Lei nº 3.094, de 18 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002
 114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24104				206.000
06.182.2600.1216					
Ref. 001507	0001				
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		44.90.52	130	206.000	206.000
				TOTAL	206.000

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24103				206.000
06.122.2000.8504					
Ref. 001484	0091				
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		33.90.19	130	206.000	206.000
				TOTAL	206.000

DECRETO Nº 23.503, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 32.468.381,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 32.468.381,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002
 114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103				9.872.421
06.122.0100.8502					
Ref. 001482	0094				
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		31.90.11	100	1.173	
		31.90.12	100	408.273	
		31.90.17	100	1.111.284	
		31.90.92	100	26.481	
				1.547.211	
06.122.0100.8516					
Ref. 001481	0156				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		33.90.39	100	1.311	1.311
06.122.0100.8517					
Ref. 001485	0171				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		33.90.15	100	8.820	
		33.90.39	100	4.518	
				13.338	
06.122.2000.8504					
Ref. 001484	0091				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		33.90.08	100	1.748.099	
		33.90.19	100	438.570	
		33.90.39	100	2.513	
		33.90.46	100	6.115.098	
		33.90.49	100	2.361	
				8.306.641	
06.181.2600.1822					
Ref. 000556	0001				
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOMECÂNICOS E ARMAMENTOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		44.90.52	100	2.920	2.920
28.846.0001.9050					
Ref. 002454	0078				
RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		33.90.93	100	1.000	1.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador
 MARIA DE LOURDES ABADIA
 Vice-Governadora
 BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
 Secretário de Governo
 LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
 Diretora de Divulgação

220105/0001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				12.396.266
06.122.0100.8502 Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11 31.90.16 31.90.92	100 100 100	8.048.816 41.821 495359	8.585.996
06.122.0100.8514 Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	251.433	251.433
06.122.0100.8517 Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	841.102	841.102
06.122.2000.8504 Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08 33.90.39 33.90.46 33.90.49	100 100 100 100	2.796 109.782 2.476.542 2.035	2.591.155
06.181.2600.1833 Ref. 000802	0015	REFORMA EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL REFORMA E AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	126.580	126.580
T O T A L						22.268.687

ANEXO II ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/0001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			6.706.016
09.272.0001.9004 Ref. 001486	0015	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03 31.90.92	100 100 100	2.720.753 2.127.905 1.857.358
220105/0001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			3.493.678
09.272.0001.9004 Ref. 000626	0006	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.08 31.90.92	100 100 100	2.532.780 792.390 168.508
T O T A L					10.199.694

ANEXO III ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/0001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			16.222.313
12.122.0100.8502 Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	830.089
12.361.0100.8502 Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.04 31.90.11 31.90.13	100 100 100	2.153.572 3.848.369 666.234
12.362.0100.8502 Ref. 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.04 31.90.11	100 100	351.527 4.613.764
12.363.0100.8502 Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04 31.90.11	100 100	118.523 1.477.315
12.365.0100.2828 Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04 31.90.11	100 100	160.958 2.001.962
T O T A L					16.222.313

ANEXO IV ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/0001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			16.246.068
09.272.0001.9004 Ref. 001404	0011	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.01 31.90.03	100 100	15.500.869 745.199
T O T A L					16.246.068

DECRETO Nº 23.504, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.750.578,00 (catorze milhões, setecentos e cinquenta mil e quinhentos e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 14.750.578,00 (catorze milhões, setecentos e cinquenta mil e quinhentos e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/0001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			89.635
06.182.2600.1216 Ref. 001507	0001	REQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL REQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	130	89.635
T O T A L					89.635

ANEXO II ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			14.660.943
10.122.0100.8502 Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.09 31.90.13 31.90.92	130 130 130	10.000 620.113 502.260
10.302.0400.1141 Ref. 002210	0002	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA IMPLANTAÇÃO DAS UTIS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	44.90.51	107	3.100.000
10.302.0400.1670 Ref. 001982	0029	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE DROGAS E ALCOOL DO DF	44.90.51	107	500.000
10.302.0400.1670 Ref. 001995	0030	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA FERCAL-SOBRADINHO	44.90.51	107	300.000
10.302.0400.1670 Ref. 002007	0031	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA SÃO JOSÉ-TAGUATINGA	44.90.51	107	300.000
10.302.0400.1670 Ref. 002081	0032	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA VILA TELEBRASILIA-RAI	44.90.51	107	300.000
10.302.0400.1670 Ref. 002151	0033	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA REGIÃO DA FERCAL-SOBRADINHO	44.90.51	107	300.000
10.302.0400.1670 Ref. 002163	0034	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ESTÂNCIA III EM PLANALTINA E NA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA	44.90.51	107	241.795
10.302.0400.2651 Ref. 000256	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.39	138	1.187.869
10.302.0400.3477 Ref. 001732	0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	138	1.609.163
28.846.0001.9050 Ref. 001471	0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.92 31.90.94 31.90.96	130 130 130	990.337 2.800.000 1.899.406
T O T A L					14.660.943

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR

RS 1.00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
						TOTAL	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					14.750.578
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001470	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.01	130	6.822.116	6.822.116	
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 00053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	130	89.635	89.635	
10.302.0400.3502		AQUISIÇÃO DE HOSPITAL					
Ref. 002511	0001	AQUISIÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	44.90.61	107	5.041.795		
			45.90.61	138	2.797.032	7838.827	
2002AC774					TOTAL		14.750.578

DECRETO Nº 23.509, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a edição dos Decretos nº 22.947 e 22.951, ambos de 08 de maio de 2002, bem como dos Decretos nº 23.392 e 23.393, estes de 26 de novembro de 2002; DECRETA:

Art. 1º - Os Anexos I e II do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, ficam alterados na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GABINETE DO GOVERNADOR QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR													ANEXO I DO DECRETO Nº			
FUNÇÕES MILITARES NA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR																
QUADROS E FUNÇÕES	OFICIAIS											PRACAS				TOTAL GERAL
	PMDF					CBMDF						PM	BM	PM	BM	
	QOPM/QOPMS		ADM/ ESP			QOBM/QOBMS			COM P	ADM	ESP /MNT	ST / SGT	ST / SGT	CB / SD	CB / SD	
ÓRGÃOS	CORONEL/ TEN CEL	TEN CEL / MAJOR	MAJOR/ CAPITÃO	CAPTÃO / TENENTE	CAPTÃO / TENENTE	CORONEL/ TEN CEL	TEN CEL / MAJOR	MAJOR/ CAPITÃO	CAPTÃO / TENENTE	CAPTÃO / TENENTE	CAPTÃO / TENENTE	ST / SGT	ST / SGT	CB / SD	CB / SD	
CHEFIA CM	01											01		02		04
CH. ADJ. CM						01									01	02
CH. DE GABINETE	01													01		02
AJUDANCIA DE ORD.			01	*	02		01	01	*		01	*	*	*	*	06
ASS. MILITARES	01	02			01		01			01	01	02	01	02	02	14
ASS. SSP	02	03	06	05	02	06		08			02	29	11	37	36	147
SUBCHEFIA SEG.	01	06	01/* /2#	*	01/1#	01	02	02/ 2#	02 / 1#			05/*/7#	05/* / 7#	11 / *	33 / *	70 / 10#
SUBCHEFIA ADM.	01	02	02		03						01	01	16 / *	04 / *	03 / *	06 / *
SUBCH. AP. EX GOV																*
TOTAL	08	13	10/*/2#	05/*	09/ 1#	08	04	11/2#	02/*/1#	01	05	53/*/7#	21 /*/ 7#	56 / *	82 / *	284/10#

(*) Efetivo Variável

(#) Efetivo preenchido com Policiais Militares, exclui a possibilidade de Bombeiros Militares, e vice e versa.

ANEXO II DO DECRETO Nº
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
CHEFIA	Chefe	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM	
	Assistente Militar	01	Subtenente ou Sargento PM	
	Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado PM	
CHEFIA-ADJUNTA	Chefe Adjunto	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOBM	
	Auxiliar Militar	01	Cabo ou Soldado BM	
CHEFIA DE GABINETE	Chefe	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM	
	Auxiliar Militar	01	Cabo ou Soldado PM	
AJUDÂNCIA-DE-ORDENS	Ajudante-de-Ordens	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM	
		01	Major ou Capitão QOPM	
		01	Major ou Capitão QOBM	
		(*)	Capitão ou Tenente QOPM/QOBM	
	Assessor Militar Auxiliar	02	Capitão ou Tenente QOPMA	
		01	Capitão ou Tenente QOBM/Adm	
		(*)	Subtenente ou Sargento PM/BM	
Auxiliar Militar	(*)	Cabo ou Soldado PM/BM		
ASSESSORIA MILITAR	Chefe da Assessoria Militar	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM	
		02	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
	ASS. PMDF	Assessor Militar	01	Capitão ou Tenente QOPMA
		Assessor Militar Auxiliar	02	Subtenente ou Sargento PM
		Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado PM
		Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado PM
	ASS. CBMDF	Assessor Militar	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
		Assessor Militar	01	Capitão ou Tenente QOBM/Compl.
		Assessor Militar Auxiliar	01	Capitão ou Tenente QOBM/Adm
		Assistente Militar	01	Subtenente ou Sargento BM
Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento BM	
Auxiliar Militar		02	Cabo ou Soldado BM	

ASSESSORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Assessor Militar Especial – Chefe		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM		
	Assessor Militar Especial Adjunto		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM		
	Assessor Militar Especial		06	Coronel ou Tenente-Coronel QOBM		
			03	Tenente-Coronel ou Major QOPM		
	Assessor Militar		06	Major ou Capitão QOPM		
			08	Major ou Capitão QOBM		
			05	Capitão ou Tenente QOPM		
	Assessor Militar Auxiliar		02	Capitão ou Tenente QOPMA / QOPME		
	Assistente Militar		02	Capitão ou Tenente QOBM/Adm.		
	Assistente Militar		29	Subtenente ou Sargento PM		
Auxiliar Militar		11	Subtenente ou Sargento BM			
Auxiliar Militar		37	Cabo ou Soldado PM			
Auxiliar Militar		36	Cabo ou Soldado BM			
SUBCHEFIA DE SEGURANÇA	Subchefe de Segurança		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM		
	Subchefe de Segurança - Adjunto		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM		
	Chefe da Divisão de Segurança de Instalações		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM		
	Chefe da Divisão de Segurança Pessoal		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM		
	Chefe da Divisão de Apoio Operacional de Seg.		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM		
	Adjunto de Segurança		(*)	Major ou Capitão QOPM		
	Adjunto de Segurança		(*)	Capitão ou Tenente QOPM		
	Assistente Militar		(*)	Subtenente ou Sargento PM/BM		
	Auxiliar Militar		(*)	Cabo ou Soldado PM/BM		
	DETA	Piloto de Helicóptero		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
		Assistente Militar		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOBM	
		Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento PM	
		Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento BM	
	DIME	Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado PM	
		Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado BM	
		Chefe		01	Tenente-Coronel ou Major QOPMS	
		Médico		01	Tenente-Coronel ou Major QOBMS	
		Médico		01	Major ou Capitão QOPMS	
		Médico		01	Serv. Civil do Quadro de Pessoal - GDF	
		Assessor de Saúde		01	Capitão ou Tenente QOPME	
		Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento QPPME	
	Auxiliar Militar		02	Sargento QBMPS		
	Auxiliar Militar		02	Cabo ou Soldado QPPME		
	Auxiliar Militar		02	Cabo ou Soldado QBMPS		
	DIVCOM E INFORMÁTICA	Chefe		01	Tenente-Coronel ou Major QOBM	
		Comunicações	Chefe do Serviço de Planejamento e Operações		01	Major ou Capitão QOBM
			Chefe do Serviço de Manutenção e Equipamentos de Comunicações		01	Major ou Capitão QOBM
			Subchefe do Serviço de Planejamento e Operações		01	Capitão ou Tenente QOBM
			Subchefe do Serviço de Manutenção e Equipamentos de Comunicações		01	Capitão ou Tenentes QOBM
			Assistente Militar		07	Subtenente ou Sargento PM / BM
		Informática	Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado PM
			Auxiliar Militar		26	Cabo ou Soldado BM
			Ch. Serviço de Desenvolvimento		01	Major ou Capitão PM / BM
			Ch. Sv. Form. RH Especializada		01	Major ou Capitão PM / BM
			Ch. Serviço de Suporte		01	Capitão ou Tenente PM / BM
			Assistente Militar		03	Subtenente ou Sargento PM
			Assistente Militar		02	Subtenente ou Sargento BM
		Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado PM	
	Auxiliar Militar		02	Cabo ou Soldado BM		
	SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA	Subchefe Administrativo		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM	
DIVISÃO DE PESSOAL		Subchefe Administrativo-Adjunto e Chefe da Divisão de Pessoal		01	Tenente-Coronel QOPM	
		Chefe do Serviço de Documentação e Arquivo		01	Capitão ou Tenente QOBMA	
		Assistente Militar		02	Subtenente ou Sargento PM	
		Assistente Militar		02	Subtenente ou Sargento BM	
		Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado PM	
DIVISÃO TRANSP.		Auxiliar Militar		02	Cabo ou Soldado BM	
		Chefe da Divisão de Transportes		01	Major QOPM	
		Ch. SV. de Apoio a Subchefia de Seg.		01	Subtenente ou Sargento PM	
		Ch. SV. de Apoio Administrativo		01	Subtenente ou Sargento BM	
		Assistente Militar		(*)	Subtenente ou Sargento PM / BM	
Auxiliar Militar		(*)	Cabo ou Soldado PM / BM			
DIV. SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO		Chefe		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
		Chefe do Serviço de Suprimento e Mnt. do Palácio do Buriti		01	Major ou Capitão QOPM	
		SubChefe do Serviço de Suprimento e Mnt. do Pal. Buriti		01	Capitão ou Tenente QOPMA	
		Chefe do Serviço de Suprimento e Mnt. Residência Of. Águas Claras		01	Capitão ou Tenente QOPMA	
		SubChefe do Serviço de Suprimento e Mnt. Residência Of. Águas Claras		01	Capitão ou Tenente QOPMA	
		Chefe do Serviço de Mnt do Sistema de Gás do Panteão		01	Capitão ou Tenente QOBM/Esp/Mnt.	
		Assistente Militar		13	Subtenente ou Sargento PM	
		Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento BM	
	Auxiliar Militar		(*)	Cabo ou Soldado PM		
	Auxiliar Militar		04	Cabo ou Soldado BM		
TOTAL DO EFETIVO FIXO			295			

OBS: (*) EFETIVO VARIÁVEL

DECRETO Nº 23.510, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos do Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo – arbustivas no território do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º .Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º. A erradicação de espécimen nativo ou de um espécimen exótico, acarretará ao seu responsável, a obrigatoriedade do plantio de 30 (trinta) e 10 (dez) mudas, respectivamente, de espécies nativas, podendo essa quantidade, a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), atendidas as seguintes condições:

I – a redução será autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos mediante compensação;

II – a compensação de que trata o Inciso I, será revertida em benefício do meio ambiente, dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplos e das Unidades de Conservação do Distrito Federal na forma de prestação de serviço, doação de equipamento e/ou execução de obras através de acordo escrito;

III – a contrapartida será prestada em valores que se igualem ao custo total do plantio das mudas não compensadas considerando para tal, a aquisição das mudas, a abertura das covas, adubação e acompanhamento até 02 (dois) anos depois do plantio;

IV – 03 (três) orçamentos do plantio das mudas praticadas por empresas especializadas e legalmente constituídas no Distrito Federal serão submetidos à apreciação e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, somente depois de definido seu valor, será firmado acordo escrito para efetivar a compensação na forma prevista no inciso II.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica aos casos de compensação cujos processos se encontram, nesta data, em tramitação na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ainda não realizados.

Art. 3º Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 880, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento das despesas do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 880

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.054.448
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001470	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.03	130	459.451	
			31.90.09	130	11.000	
			31.90.92	130	236.866	707.317
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.04	130	2.750.582	
			31.90.13	130	596.549	3.347.131
2002AC00772					TOTAL	4.054.448

ANEXO II

R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 880

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.054.448
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001470	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.01	130	707.317	707.317
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	130	3.347.131	3.347.131
2002AC00772						4.054.448

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 108/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, e fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos pertencentes aos condutores autônomos de passageiros – táxi - abaixo identificados:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
045.002033/02	Amadeu Bispo de Oliveira	097.877.471-04	JJB-1103	1747
048.009062/02	Hygino Cardoso	075.046.751-72	JJX-3742	2436
045.002043/02	José Antônio Holanda Bonfim	092.932.721-72	LBJ-6240	0313
045.001992/02	João R. do Nascimento	046.579.421-15	JJX-9842	1738
045.002016/02	Maria de Lourdes Dias	360.598.466-53	JDZ-0419	1212
045.001947/02	Marivaldo Veríssimo Cruz	090.444.001-00	JGB-9374	0117
045.002022/02	Pedro Acosta	038.791.431-53	JGB-9324	1749
045.002087/02	Valterson Rodrigues da Silva	245.539.561-87	JGB-9604	2423
045.002078/02	Zifirino Francisco da Silva	006.850.071-89	JEW-4026	2207

2 - A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 109/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/2001, considerando a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431/85 — com as alterações da Lei n.º 2.670, de 11/01/2001—, declara:

1 - Remetida(s) a(s) cota(s) em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício cujo(s) vencimento(s) são posterior(es) à ocorrência de roubo/furto, do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Interessado	Placa	Data do evento
045.001959/2002	Anderson José Pantoja Santana	JLG-7797	14/11/2002
045.002036/2002	Daniilo Sérgio Cavalcanti Oliveira	BNW-8438	06/04/2002
045.002060/2002	Elias Duarte Moura	JDR-3573	18/05/2001
045.001966/2002	Flaviane Santana Oliveira	JEJ-2558	28/09/2001
048.008924/2002	Francisco Regis Rodrigues Melo	JEJ-8325	23/06/2001
045.001958/2002	Isaías Carvalho da Silva	KBB-2472	08/06/2000
045.001920/2002	Moacir Dutra	GMA-8715	29/10/2001
045.001993/2002	Otaviano Gomes Neto	JGA-5967	26/11/2002

2 - A não-incidência para o(s) exercício(s) seguinte(s), enquanto perdurar a razão da concessão do benefício;

3 - Restituído/recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEFP no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa e acréscimos legais;

4 - No exercício em que ocorrer a restituição do veículo o imposto será devido proporcionalmente;

5 - A remissão ora concedida não implica restituição de cota(s) quitada(s).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001 —, e tendo em vista o que consta do processo n.º 045.001792/2002, declara:

1 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos pertencentes a deficientes físicos abaixo identificados:

Processo	Interessado	CPF	Placa
048.009325/2002	Elvira Martins Pereira	119.103.561-15	JGN-0929
045.002075/2002	Jovani Timo	114.858.841-87	JEN-7264
048.009376/2002	Wilians Felicíssimo M.Diniz	167.148.491-68	JGE-2658

2 - A alteração de propriedade do veículo no ano de 2002 para não portador de deficiência física, ou a opção do beneficiário para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DO GERENTE

Em 31 de dezembro de 2002

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, o disposto no art. 2.º, §1.º, I da Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, combinado com o art. 156, I da Lei n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e ainda o que consta do processo 045.0001958/2002, resolve:

Indeferir o pedido de restituição parcial de IPVA/2000 do veículo de placa KBB-2472, requerido por Isaías Carvalho da Silva, por não ser passível de remissão o crédito tributário extinto.

A contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo n.º 275.000.580/2002, constituída pela Ordem de Serviço n.º 102 de 29.10.02, publicada no DODF n.º 232 de 03.12.2002.

SERGIO HITOSHI MIYAZAKI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de dezembro de 2002

Referência: Processo 052.001.432/2002

Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de inexistência de licitação

Ratifico, com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os atos praticados pelo Ordenador de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, relativo a inexistência de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da referida Lei, em favor da Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, para fazer face a despesa com aquisição de munição para aquela Instituição.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO.....: Nº 135.000.134/2001

ASSUNTO.....: Utilização de bens apreendidos

DESPACHO.....: O Administrador Regional de Planaltina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XIX, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como o parágrafo 12, artigo 37 do Decreto n.º 18.256, de 19 de maio de 1997, RESOLVE: Tornar público a utilização na própria unidade administrativa dos materiais apreendidos através do Termo de Apreensão n.º 2034, conforme publicação no DODF Nº 38 de 22.02.2001 e declarado abandonados, conforme DODF n.º 66 de 05.04.2001.

FRANCISCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE